



(Edicarlos Vieira)

Prevê sinalização horizontal em locais próximos aos pontos de medição de velocidade, na forma que especifica.

Art. 1º. Todo ponto com presença de medidores de velocidade contará, além da sinalização vertical, com sinalização horizontal constando a palavra “**ATENÇÃO**”, em tarja vermelha, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Departamento Nacional de Trânsito-Denatran, a fim de alertar os condutores sobre a presença dos equipamentos.

Parágrafo único. As placas de sinalização vertical serão mantidas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta lei tem como objetivo reforçar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade no município de Jundiaí, a fim de garantir a segurança e a integridade dos usuários das vias públicas além de fazer com que sejam evitadas multas por excesso de velocidade.

A segurança viária é uma questão de grande importância. Com o objetivo de garantir a integridade física dos usuários, além de evitar prejuízos financeiros com o pagamento de multas e a pontuação na carteira de habilitação, é necessário reforçar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade.

A sinalização adequada é essencial para alertar os condutores da presença do controle de velocidade e evitar infrações de trânsito. Além disso, a sinalização reforçada pode contribuir para a redução do número de acidentes.

Por esses motivos, apresentamos este projeto de lei para aprimorar a sinalização de trânsito em pontos próximos ao controle de velocidade. Espera-se contar com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação deste projeto e para a melhoria da segurança viária em nosso Município.

EDICARLOS VIEIRA

Edicarlos Vetor Oeste